



Constituição de Associação

Primeiro: MIGUEL JOAQUIM DA SILVA DIAS GALAGHAR, casado, natural da freguesia de Valongo, concelho de Valongo, residente em Travessa João de Deus, Número 55, Valongo, contribuinte nº 133187357.

Segundo: JOSE CARMINDO SANTOS CARDOSO, casado, natural da freguesia de Valongo, concelho de Valongo, residente em Rua Oceano Atlântico, Número 209, Valongo, contribuinte nº 157310124.

Terceiro: NARCISO DA CONCEIÇÃO ALVES, casado, natural da freguesia de Vila Nova de Gaia (Santa Marinha) (extinta), concelho de Vila Nova de Gaia, residente em Rua da Suavinha, Número 211, Valongo, contribuinte nº 105492779.

Que constituem uma Associação que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação AAUSFV-ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA UNIDADE DE SAÚDE FAMILIAR VALONGO , e tem a sede na Rua da Misericórdia, Número s/n, Valongo , freguesia de Valongo , concelho de Valongo e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva 514943122 e o número de identificação na segurança social 25149431222.

Artigo 2.º

Fim

2
M. Galvão
Narciso
X

A associação tem como fim A associação tem por objecto o apoio social e humanitário aos utentes da Associação e desenvolverá a sua acção, primordialmente, junto da Unidade de Saúde Familiar Valongo, em colaboração com os órgãos de representação e os respectivos serviços, visando a melhoria do nível de saúde e o bem-estar dos utentes.

1. No âmbito do seu objecto, a associação propõe-se, designadamente:

- a) Colaborar na melhoria do nível de saúde dos utentes da Unidade de Saúde Familiar Valongo;
- b) Colaborar num serviço de voluntariado tendo em vista o apoio humanitário ao utente carenciado;
- c) Promover e apoiar iniciativas de carácter cultural e social que visem a criação de melhores condições de acesso ao direito à saúde de todos os utentes da Unidade de Saúde Familiar Valongo;
- d) Participar, como órgão consultivo, na definição das orientações da política de saúde da Unidade da Saúde Familiar Valongo;
- e) Colaborar com todas as pessoas singulares ou colectivas com vista ao máximo aproveitamento de todas as potencialidades tendentes à melhoria do nível de saúde;
- f) Colaborar activamente com o serviço social da Unidade de Saúde Familiar Valongo na assistência domiciliária e ambulatória;
- g) Promover e apoiar iniciativas existentes ou a criar para doentes crónicos, convalescentes e com dependência;
- h) Dignificar a actividade dos trabalhadores da Unidade de Saúde Familiar Valongo, através da colaboração em todas as iniciativas de carácter cultural e social que visem aquele fim;
- i) Desenvolver projectos de promoção da saúde próprios ou através de candidaturas a programas com esse fim.

Artigo 3.º

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

M. Calçada
Nunes

- a) a joia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 4 ano(s).

Artigo 5.º Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

Artigo 6.º

M. Galvão
Nascimento

Direção

1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por 3 associados.
2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de Presidente e Tesoureiro.

Artigo 7.º Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8.º

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 9.º

Extinção. Destino dos bens.

5/

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de atividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Aos 25 dias do mês de Julho de 2018

Miguel Joaquim de Silva Dias Galaghar

Narciso da Conceição Alves

Reconheço as assinaturas supra de José Carmindo Santos Cardoso; Miguel Joaquim da Silva Dias Galaghar e de Narciso da Conceição Alves, feitas pelos próprios na minha presença, cujas identidades verifiquei pela exibição dos cartões de cidadão n.ºs.01781600 9ZY5, 03066975 8ZY8 e 03137526 0ZY8, válidos até 2018/11/05, 2028/03/28 e 2020-08-04, todos emitidos pela República Portuguesa. Consultado o certificado de admissibilidade n.º.2018038469 com o código de acesso n.º.5705-7332-8570 emitido em 2018-05-23 pelo RNPC, no site Portal da Empresa pelas catorze horas e dezoito minutos Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial e Automóvel de Valongo, em 25 de Julho de 2018.

A 2ª. Ajudante,


Maria Manuela Magalhães da Silva